



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.500, DE 6 DE MAIO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 1.033 de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Auto-Sustentável do Município de Rio das Flôres - RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º, os incisos I e II, e inclui os incisos III, IV e V no referido artigo da Lei Municipal nº 1.033 de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Auto-Sustentável do Município de Rio das Flôres - RJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Auto-Sustentável de Rio das Flôres será composto por membros do Governo e Sociedade Civil Organizada assim especificada:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, das seguintes Secretarias:

a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e respectivo suplente;

c) - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e respectivo suplente;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante de Órgão ou Entidade Ambientalista existente no Município e respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante do Setor Agropecuário e respectivo suplente.

V - 01 (um) representante de Associação de Moradores e respectivo suplente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 6 de maio de 2010.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 6 de maio de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal